Estado da Bahia
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
**Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br**

# DECRETO Nº. 040 DE 04 DE ABRIL DE 2017

***Regulamenta a Gratificação Complementar prevista no Art. 73 da Lei Complementar nº08, de 03 de março de 2006.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequar as necessidades de gerenciamento de pessoal a limites orçamentários;

Considerando o interesse da administração em regulamentar o dispositivo legal que prevê a gratificação complementar, de que trata o Art. 73 da Lei Complementar nº08, de 03 de março de 2006, como forma de valorização dos servidores municipais;

Considerando a necessidade de se buscar tratamento remuneratório justo em face de atividades que excedam as atribuições laborais de determinados cargos públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A critério da administração, a gratificação remuneratória de que trata o artigo 73 da Lei Complementar 08/2006 será concedida nos termos e limites abaixo:

I – 15% dos vencimentos básicos do servidor, quando houver eventual exercício de atividade para além das habituais funções exigidas para o cargo que ocupa;

II - 30% dos vencimentos básicos do servidor, quando houver rotineiro exercício de atividade para além das habituais funções exigidas para o cargo que ocupa;

III - 60% dos vencimentos básicos do servidor que sofrer prolongamento de carga horária de trabalho, no interesse da administração.

Parágrafo único: Não poderá um mesmo servidor fazer jus a mais de uma forma de gratificação previstas neste artigo, cabendo ao Chefe do Executivo conceder a que mais entender conveniente.

**Art. 2º.** A gratificação Complementar não incidirá sobre abonos e indenizações que componham a remuneração do servidor, alcançando apenas o vencimento base.

**Art. 3º.** Caberá às chefias dos servidores que perceberem gratificação complementar acompanharem o fiel cumprimento das razões que justificaram a gratificação, bem como o cumprimento da nova carga horária.

**Parágrafo Único:** Cessadas as condições especiais de que trata o Art. 1º, o servidor deixará de perceber a gratificação complementar.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**
Prefeito Municipal